



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Cuamba:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Accessmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Advanced Channel Tecnholoy, Limitada.
Amasara Service, Limitada.
ARLAM – Construções & Serviços, Limitada.
Associação Famílias Unidas Manuel Malele.
Associação Horukunusha Moçambique (AHOM).
Associação Islâmico, Crianças Órfãos Vulneráveis.
Associação para Saúde, Educação e Desenvolvimento da Mulher e Rapariga – SEMEAR.
Boost Suplementos, Limitada.
Evolution Participações, S.A.
Farmácia Allana, Limitada.
Finícia Catering & Serviços, Limitada.
FUNDAÇÃO Manhica.
Guemetamussi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LB Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Magaissene Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marktec Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mian Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Hub Logistics, Limitada.
Moz Ventilar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multiple Investment & Trading Moz, Limitada.
Namahamade, Limitada.
Nextstep, Limitada.
Olimpus Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ping an Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prisca Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pristine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sales Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Seed-Co Vegetais, Limitada.
Sociedade Primeira Aposta Moçambique, Limitada.
Soldrum – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SRV Agronegócio & Trade, Limitada.
STRONG LIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tool Mart Mozambique, Limitada.
TROPICALIA, S.A.
Tsakane Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wassa Filki, Limitada.
ZIM Light Internacional Trade, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Família Unida Manuel Malele como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Família Unida Manuel Malele.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Para Saúde, Educação e Desenvolvimento da Mulher e Rapariga – SEMEAR como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para Saúde, Educação e Desenvolvimento da Mulher e Rapariga – SEMEAR.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Horukunusha Moçambique (AHOM), requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Horukunusha Moçambique (AHOM), com sede no bairro de Muhala, província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado Nampula, 1 de Abril de 2022. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola*.

Governo do Distrito de Cuamba

DESPACHO

João Júlio Manguinji, no uso da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho (Aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.º 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação Islâmico, Criança Órfão Vulneráveis, sem fins lucrativos e com sede no Distrito de Cuamba.

Governo do Distrito de Cuamba, 21 de Outubro de 2019. — O Administrador do Distrito *João Júlio Manguinji*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Accesmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101792080, uma entidade denominada Accesmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Maria Teixeira d. Cancela da Fonseca Alverca, de 35 anos de idade, casada, filha de Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte e de Paulo Jorge Quintais Cancela da Fonseca, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º CB523441, emitido a 20 de Maio de 2020, e válido até 20 de Maio de 2025, com o NUIT 159531066.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Accessmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Padre Baltazar Teles, n.º 25, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de gestão de projectos;
- Elaboração e gestão de projectos (execução e monitoria);
- Recolha e análise de dados;
- Publicação de comunicações;
- Realização e divulgação de campanhas de sensibilização para os cuidados de saúde;
- Treinamento;
- Comércio geral com importação & exportação.

h) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital da Fonseca Alverca.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Ana Maria Teixeira D. Cancela da Fonseca Alverca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Advanced Channel Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101751058, uma entidade denominada Advanced Channel Technology, Limitada.

Emídio Cláudio Afonso Bango, solteiro, nascido a 31 de Maio de 1992, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico, residente na cidade da Matola, bairro Sikwama, quarteirão 5, casa n.º 65, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168603Q, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Agosto de 2020 e valido até 27 de Agosto de 2025; e

Elsa José Massingue, solteira, nascida aos 12 de Setembro de 1990, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Sikwama, quarteirão 5, casa n.º 65, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100985936P, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Dezembro de 2018 e válido até 11 de Dezembro de 2023.

Constituem uma sociedade por quota que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Advanced Channel Technology, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Sikwama, quarteirão 5, casa n.º 65, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

- Prestação de serviços de informática;
- Comércio a retalho e por grosso de equipamento informático e acessórios, electrodomésticos, material de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas:

- Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Emídio Cláudio Afonso Bango; e

- Uma quota no valor 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40%, pertencente a sócia Elsa José Massingue.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elsa José Massingue, que desde já fica nomeada directora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Amasara Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101789462, uma entidade denominada Amasara Service, Limitada.

Amaral Sebastião Machava, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete Identidade n.º 110100553904P, emitido em 28 de Junho de 2021, na cidade de Maputo, residente em Maputo, Matola, Tsalala, quarteirão 50, casa 2890;

Ilde Marine Sara Manjate, maior, nacionalidade moçambicana, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100553903A, emitido na cidade de Maputo, a 28 de Junho de 2021, residente em Maputo, Matola, Tsalala, quarteirão 50, casa 2890.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Amasara Service, Limitada, com sede na província de Maputo, cidade de Matola, Tsalala, quarteirão 50, casa 2890. Podendo a qualquer momento abrir filiais, por deliberação dos sócios, bem como alterar sua sede para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade têm como objecto importação de diversos equipamentos, materiais electrónicos e construção, consumíveis de escritório, mobiliário, produtos de higiene e segurança, insumos agrícola, produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e cessão

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), uma quota de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Amaral Sebastião Machava, correspondente a 50% do capital social, e outra quota de cinquenta mil meticais, pertencentes a sócia Ilde Marine Sara Manjate, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e formas de obrigar sociedade

A administração e gerência serão exercidas por todos os sócios, sendo que para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas dos 2 sócios.

ARTIGO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Antes da distribuição deve-se deduzir empréstimos do sócio, o lucro restante será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissio aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



ARLAM-Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101722317, uma entidade denominada ARLAM-Construções & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado a partir desta o presente contrato de sociedade entre:

Arsénio Piedoso Macoô, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102022906C, emitido a 4 de Maio de 2017, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 124361389;

Lameque Bié, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Patrice Lumumba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548805Q, emitido a 18 de Janeiro de 2021, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 118498402; e

Hélio Filipe Macou, moçambicano, solteiro, natural de Gaza, residente no bairro de Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215285A, emitido a 2 de Fevereiro de 2018, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 100863812, que rege-
rá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Designação)

ARLAM – Construções & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no país.

ARTIGO DOIS

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

- a) Construção civil em obras públicas e serviços;
- b) Manutenção e reparação de imóveis;
- c) Comercialização de materiais de construção.

ARTIGO TRÊS

(Capital inicial)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) divididos em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Arsénio Piedoso Macoô, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) o equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Lameque Bié, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) o equivalente a trinta e quatro por cento do capital social; e
- c) Hélio Filipe Macou, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) o equivalente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos retirados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO QUATRO

Gerência

A direcção será confiada ao senhor Lameque Bié e a gerência desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva ou activamente, dispensa de caução será confiada ao senhor Arsénio Piedoso Macoô, um dos sócios nesta sociedade a ser eleito em assembleia geral, sendo o administrador executivo o senhor Hélio Filipe Macou.

ARTIGO CINCO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissio, será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, da República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Associação Famílias Unidas Manuel Malele

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Famílias Unidas Manuel Malele - é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Famílias Unidas Manuel Malele é de âmbito nacional, com sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal de Kamavota, bairro FPLM, quarteirão 4, casa n.º 112, podendo criar delegações provinciais em todo território nacional.

Dois) A Associação Famílias Unidas Manuel Malele é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Associação Famílias Unidas Manuel Malele, tem os seguintes objectivos:

- Promover actividades de formação entre famílias que se encontra em qualquer canto de Moçambique;
- Promover palestras e *workshops* de apoio a famílias unidas, padecendo de dificuldades na família e seus respectivos acompanhantes;
- Prestar apoio moral, técnico, informativo e material às famílias unidas Manuel Malele;
- Cooperar com as entidades estatais e não-estatais, nacionais ou estrangeiros com interesse em colaborar na prossecução das actividades da associação;
- Promover acções culturais para família sobretudo entre adolescentes e jovens; e
- Promover canais de cooperação de reforço de sinergias com demais movimentos associativos cujo foro de atuação seja similar ou complementar às actividades da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Famílias Unidas Manuel Malele - todos cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objetivos do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

Constituem categorias de membros da Associação Famílias Unidas Manuel Malele:

- Membros fundadores – são todas as pessoas colectivas que tenham subscrito os documentos para a constituição da associação;
- Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas admitidas à luz dos presentes estatutos, que se identifiquem e contribuam para a materialização dos objectivos da associação;
- Membros honorários – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguem pelo seu mérito e serviços prestados a Associação Famílias Unidas Manuel Malele e sejam para tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção; e
- Membros beneméritos - são individualidades ou organizações, que duma forma abnegada dão o seu apoio, quer sejam intelectuais, materiais, financeiro, para o alcance dos objetivos preconizados pela associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Aos membros da Associação Famílias Unidas Manuel Malele, são conferidos os seguintes direitos:

- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Solicitar a qualquer momento informações relativas as actividades da associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, excepto os membros honorários;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos;

- Apresentar aos órgãos sociais da associação, sugestões e propostas de actividades;
- Participar as actividades desenvolvidas pela associação ou em que esta esteja envolvida, excepto os membros honorários;
- Ser destacado pelos feitos e obras que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- Ter acesso ao material necessário com vista ao exercício das actividades para as quais tenha sido indicado, excepto os membros honorários; e
- Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Aos membros da Associação Famílias Unidas Manuel Malele, lhes são conferidos os seguintes deveres:

- Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para a materialização dos objectivos da associação, zelar pelo cumprimento e bom nome da organização;
- Pagar as contribuições sociais a que esteja adstrito em virtude da categoria em que se encontra inserido;
- Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- Pagar pontualmente as jóias e com regularidade as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral excepto os membros honorários e;
- Comunicar aos órgãos competentes da associação a sua adesão a uma outra organização que prossiga os mesmos fins ou contrários da associação.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade dos membros)

Perde qualidade de membro da Associação Famílias Unidas Malele aquele que:

- Decidir desvincular-se da associação;
- For condenado judicialmente por crime punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- Cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação; e
- Violar os deveres previstos na lei, estatuto, regulamento interno e outras deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Famílias Unidas Manuel Malele os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da Associação Famílias Unidas Manuel Malele - são eleitos por um período de (4) quatro anos, renováveis em única vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, salve excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante convocatória do seu presidente, endereçada para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação Famílias Unidas Manuel Malele o seguinte:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a composição do Conselho de Direcção;

- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- d) Deliberar sobre fusão, cisão, filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação nos termos legais; e
- f) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará do documento próprio.

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete, convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da Lei do presente estatuto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da A Associação Famílias Unidas Manuel Malele é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da associação constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Uma vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Famílias Unidas Manuel Malele o seguinte:

- a) Promover a realização dos objetivos da associação;
- b) Coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Dirigir a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- e) Elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;
- f) Propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
- g) Submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
- h) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
- i) Aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições; e
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação Famílias Unidas Manuel Malele é o órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da Associação Famílias Unidas Manuel Malele é composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais; e
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação Famílias Unidas Manuel Malele o seguinte:

- Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- Fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativo;
- Propor à Assembleia Geral, fundadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção a perda de qualidade de membro; e
- Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constitui Fundos da Associação Famílias Unidas Manuel Malele o seguinte:

- Pagamento das quotas mensais dos membros da associação;
- Doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e
- Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

O património da Associação Famílias Unidas Manuel Malele - são os bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral e pela lei aplicável as associações no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da Associação Famílias Unidas Manuele Malele - deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos de todos os associados, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Dois) Em caso de extinção da Associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha deve ser feita nos termos da lei em vigor.

Três) A dissolução da associação só pode ser decidida em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

Quatro) Os liquidatários da associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.



Associação Horukunusha Moçambique, adiante designada por AHOM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101763951, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Horukunusha Moçambique, adiante designada por AHOM constituída entre os membros: Atumane Abudo Muenhe, Elisabeth Francisco José, Atumane Abudo Momade, Chide Arnelo Isac, Ali Ossufo Mucue, Edi Graciela Mesa, Felizardo Mucussete, Miguel Abudo Momade Ali, e João Baptista Américo Macário e Esteve Joaquim.

É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração visão missão, valores e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Associação Horukunusha Moçambique, adiante designada por AHOM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa, patrimonial e pesquisa, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos, princípios sociais e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AHOM é uma associação de âmbito provincial.

Dois) AHOM tem sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala, quarteirão 1 U/C ED. Mondlane casa n.º 144, e poderá criar delegações ou outra forma de representação social, nas províncias e distritos.

Três) A AHOM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Visão, missão e valores)

Visão: A AHOM tem como visão tornar-se referência no apoio às comunidades desfavorecidas ao nível nacional tornando elas, mais participativa e colaborativa para o seu bem-estar.

Missão: AHOM tem como missão: desenvolver e promover o bem-estar das comunidades actuando nas áreas seguintes: Educação, saúde e nutrição, género, agricultura, água e saneamento, meio ambiente, apoio jurídico, cultural e pesquisa.

Valores: AHOM orienta-se por princípios éticos morais, respeitar os valores culturais de todas as comunidades, voluntarismo, transparência, humanismo, profissionalismo, comprometimento, não discriminação por razões étnicas, raciais, políticas, económicas e religiosas.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A AHOM tem como objectivos:

- Contribuir para desenvolvimento das comunidades, melhorando as condições socioeconómicas das populações, actuando nas seguintes áreas: Educação, saúde e nutrição, agricultura, água e saneamento e meio ambiente, pesquisa, apoio jurídico e cultural;
- Promover o bem-estar das comunidades através de implementação de projectos comunitários;
- Mobilizar fundos nacionais e internacionais para implementação dos projectos nas áreas a cima descritas;
- Proporcionar acções que vise o respeito pelos valores culturais, defesa, respeito pelos direitos e liberdades;
- Difundir o conhecimento nas suas diversas áreas, através de encontros, palestras, conferências, seminários, *workshop*, colóquios, congressos e intercâmbio das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, constituição, mandato, competências, funcionamento, quórum e actas

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Horukunusha Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEIS

(Constituição e mandato)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Horukunusha Moçambique - AHOM integra os membros fundadores e efectivos os quais dispõem do direito de voto se dele não estiverem privados estatutariamente.

Dois) Os demais membros da Associação Horukunusha Moçambique - AHOM participam nas assembleias como observadores.

Três) O mandato da Assembleia Geral é por um período de dois anos e permitida recondução por igual período.

ARTIGO SETE

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Decidir sobre as questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;
- d) Decidir os recursos sobre a exclusão dos membros;
- e) Decidir sobre a alteração e modificação dos estatutos da associação;
- f) Decidir sobre a dissolução da associação; e,
- g) Decidir sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO OITO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne trimestralmente, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A primeira Assembleia Geral da associação elege a respectiva mesa constituída pelo presidente e um secretário.

Três) Para as sessões subsequentes, a convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, através de convocatória.

Quatro) Tratando-se de assembleias extraordinárias, a sua convocatória pode ser feita pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, 25% dos membros com direito a voto.

ARTIGO NOVE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes, para, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal; e
- c) Exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de votos de todos os membros da associação.

Três) Em todas as sessões da assembleia serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõe a mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZ

(Constituição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e
- d) Vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é por um período de três anos renováveis por mesmo período.

ARTIGO ONZE

(Competências)

São competências da Direcção:

- a) Elaborar os planos de actividades e relatórios de sua execução;
- b) Elaborar o orçamento anual de execução;
- c) Elaborar o relatório anual de execução financeira;
- d) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelos membros da AHOM;
- e) Propor à Assembleia Geral a dissolução da AHOM.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou da maioria dos seus membros, funcionando com a presença de metade e mais um dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne, trimestralmente.

Três) O exercício das atribuições descritas no artigo anterior pressupõe pelo menos, cinco dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para dois dias.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, feitas em acta e divulgadas aos membros da AHOM.

ARTIGO TREZE

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Procurar e gerir os fundos da AHOM;
- d) Gerir as actividades da AHOM, no cumprimento do Regulamento e das deliberações do Conselho Científico; e,
- e) Superintender na actividade dos colaboradores e de outros agentes ao serviço da associação.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção pode delegar algumas das suas competências pelo Coordenador de elaboração de projectos.

ARTIGO CATORZE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos;
- b) Supervisionar e gerir as actividades da associação;
- c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Competências do secretário)

Ao secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Organizar os relatórios de actividades a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; e

- c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do vogal)

Ao vogal:

- Supervisionar os projectos, implementados pela associação;
- Organizar os balanços anuais a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à assembleia de sócios.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETTE

(Constituição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo um deles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é por um período de três anos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de actividades e contas da Direcção, para encaminhamento do respectivo parecer ao Director da associação.

Dois) O Conselho Fiscal dispõe da faculdade de solicitar qualquer informação relativa à vida da Associação, podendo interpelar para o efeito os órgãos sociais da mesma.

Três) Faltando o Conselho Fiscal a opinião referida no número anterior pode ser feita por fiscal único, nos termos da lei.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos membros

SECÇÃO I

Do tipo, deveres e direitos

ARTIGO VINTE

(Tipos)

Um) A AHOM é constituído por quatro tipos de membros:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros associados;
- Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os signatários do acto constitutivo da associação e os que forem admitidos no decurso dos doze meses seguintes à sua constituição, não sendo preenchidas as vagas que ocorrem no quadro dos mesmos.

Três) São membros efectivos os membros que forem admitidos depois de decorridos doze meses da data da assinatura do acto constitutivo da associação, até que atinjam o número máximo cinquenta membros fundadores e titulares.

Quatro) Os membros associados, que são em número ilimitado, são pessoas singulares ou colectivas, com domicílio em Moçambique ou no exterior, que se dispuser a apoiar a associação e forem admitidas em tal qualidade pela Direcção.

Cinco) Os membros honorários são os admitidos em tal qualidade pelo Conselho de Direcção.

Seis) Os Membros fundadores, efectivos, associados, honorários e os membros institucionais participam, na forma prevista pelos órgãos competentes, das actividades da associação e delas são beneficiários, incumbindo-lhes zelar por sua reputação e pela consecução dos seus fins, bem como pagar as contribuições fixadas pela Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Deveres)

São deveres dos membros da associação:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamento da associação;
- Respeitar e cumprir as decisões dos órgãos da associação;
- Zelar pelo bom nome da associação;
- Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação, afectando-lhe algum tempo para as actividades de investigação;
- Exercer as funções para que foram eleitos;
- Apresentar o relatório final sobre as actividades exercidas na associação;
- Defender o património e os interesses da associação; e
- Denunciar qualquer irregularidade constatada dentro da associação, para que a direcção tome providências no sentido da sua resolução.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da associação:

- Votar e ser votado para qualquer cargo da Direcção, na forma prescrita nos presentes estatutos;
- Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prescrita nos presentes estatutos;
- Reclamar à Direcção contra qualquer acto dos membros da Direcção.

Dois) Os direitos mencionados no número anterior somente são exercidos pelos membros quites com as suas obrigações sociais.

SECÇÃO II

Da demissão e exclusão de membros

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Demissão)

É direito do membro demitir-se da associação, sempre que julgar necessário, mediante pedido junto da Direcção, devendo, contudo, revelar-se quite com as suas obrigações sociais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Exclusão)

Um) A perda da qualidade de membro é declarada pela Direcção, sendo admissível apenas havendo justa causa, assim reconhecida, em processo disciplinar, em que fique assegurado o direito de defesa, quando se comprove:

- Violação dos estatutos;
- Difamação da associação, seus órgãos e membros;
- Actividades contrárias às decisões dos órgãos da associação;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de actos ilícitos ou imorais;
- A falta de satisfação das suas contribuições sociais, três vezes consecutivas.

Dois) Revelando-se a justa causa, o membro será notificado dos factos a ele imputados, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias a contar do recebimento da comunicação.

Três) Findo o prazo referido no número anterior, independentemente da apresentação da defesa, o processo será decidido em reunião da direcção, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído à Assembleia Geral, até dez dias contados da notificação da decisão da sua exclusão.

Cinco) Somente o membro excluído por falta de satisfação das suas contribuições sociais, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Sanções)

Um) Aos membros prevaricadores, e sempre com garantia do exercício do direito de defesa, são aplicadas as seguintes sanções:

- Admoestação verbal, pelo Presidente do Conselho de Direcção da associação;
- Repreensão pública, em qualquer um dos órgãos colegiais, pelo respectivo presidente e durante as sessões do respectivo órgão e ouvidos os membros deste;
- Exclusão, pela Direcção, mediante processo disciplinar, admitindo-se recurso para a Assembleia Geral.

Dois) O Regulamento da associação estabelece os procedimentos de aplicação de sanções.

CAPÍTULO V

Dos colaboradores

ARTIGO VINTE E SEIS

(Pessoas singulares)

Um) A associação conta com a colaboração dos seguintes colaboradores singulares: Independentes com ou sem serviço nas diversas instituições do país ou do estrangeiro.

Dois) A admissão de colaboradores da associação opera-se mediante deliberação do Conselho Científico.

ARTIGO VINTE E SETE

(Pessoas colectivas)

A Associação pode celebrar parcerias com instituições com domicílio dentro ou fora do país, podendo ser:

- a) Universidades;
- b) Fundações e ONGs;
- c) Direcções provinciais e distritais;
- d) Associações similares.

CAPÍTULO VI

Da autonomia e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Autonomia)

No exercício da sua actividades a AHOM pode, nomeadamente:

- a) Celebrar contratos;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- d) Alienar bens, após aprovação da Assembleia Geral;
- e) Contrair empréstimos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Um) Constitui património da AHOM:

- a) Financiamentos de projectos, mediante concurso público;
- b) Pagamento de serviços de extensão ou consultadoria;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de pessoas singulares ou colectivas, bem como todos os bens alienados à associação, a título gratuito ou oneroso, dependendo a sua aceitação da compatibilização com os seus fins;
- d) Os bens móveis ou imóveis adquiridos para o funcionamento da associação com os rendimentos resultantes do seu investimento; e

e) Receitas ou rendimentos resultantes das iniciativas e actividades da associação.

Dois) A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela associação são da inteira discrição da Direcção que, no entanto, os destinará ao custeio das despesas e encargos originados pelas actividades da associação na prossecução dos seus fins e objectivos.

CAPÍTULO VII

Da modificação dos estatutos, transformação e extinção da fundação, casos omissos

ARTIGO TRINTA

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da associação são deliberadas mediante aprovação por três quartos dos membros da Assembleia Geral, sem prejuízo do previsto na lei sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção da associação o seu património é afecto à realização dos respectivos fins e, para tal, entregue à instituição ou instituições que prossigam fins idênticos, nos termos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Maio de 2022 — A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Islâmico Criança Órfão Vulneráveis – (A.I.C.O.Vs)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101380084, uma Associação denominada Associação Islâmico Criança Órfão Vulneráveis – (A.I.C.O.Vs). Constituída entre Selemene Arabe, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Cuamba, a 7 de Dezembro de 1977, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 030104146880C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 3 de Setembro de 2018, residente em Cuamba, bairro 4 Mutxora, Município da cidade de Cuamba; Mussa Cristiano, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Cuamba de 12 de Dezembro de 1988, solteiro e portador

do Bilhete de Identidade n.º 010107037557, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 13 de Novembro de 2017, residente em Cuamba bairro Adine 2 de Município da cidade de Cuamba; Linda Luís, de nacionalidade moçambicana, nascida na cidade de Nampula, a 1 de Janeiro de 1986, solteira e portadora da cédula n.º 30940, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Namapa - Erati, a 6 de Agosto de 2010, residente em Cuamba bairro 4 Mutxora, Município da cidade Cuamba, Victor Iahaia, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Março de 1964, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 010205909725D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 21 de Março de 2016, residente em Cuamba, bairro Adine 02, Município da Cidade de Cuamba; Lúcia Raimundo Benfica, de nacionalidade moçambicana, nascida na cidade de Nacala-Porto no dia 7 de Abril de 1996, solteira e portadora do Bilhete de Identidade n.º 010206197074M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 15 de Agosto de 2016, residente em Cuamba, bairro Mutxora Município da cidade de Cuamba; Pedro Agostinho, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Angoche, a 25 de Setembro de 1968, solteiro, e portador do Bilhete de Identidade n.º 030205256625N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Abril de 2015, residente em Cuamba, bairro Adine 02, Município da cidade de Cuamba; Nelita Alberto Jmissone, de nacionalidade moçambicana, nascida na cidade de Cuamba 7 de Maio de 1994, solteira e portadora da Cédula Assento n.º 573250; emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 11 de Novembro de 2019; residente em Cuamba, bairro Adine 02 Município da Cidade de Cuamba; Victor Baraga Sitara, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Nampula a 7 de Junho de 1975, e portador do Bilhete de Identidade n.º 01020750607M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Abril de 2015, residente em Cuamba Adine 2 Município da cidade de Cuamba; Ismael Jafar Jaksone Goriote, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Mitucue-Cuanba a 6 de Setembro de 1998, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986697B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 14 de Março de 2017, residente em Cuamba, bairro Adine 02 Município da cidade de Cuamba; José Patrício Mussa, de nacionalidade moçambicana nascido na cidade de Mutual-Malema, aos 01 de Maio de 1993, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 010201640671C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 8 de Outubro de 2018, residente em Cuamba,

bairro Adine 03, Município da cidade de Cuamba, constituída a associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação A.I.C.O.Vs de Cuamba, adiante designado por Associação Islâmico Crianças Órfãos Vulneráveis. É uma associação de carácter social humanitário.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social e sem fins lucrativos. Dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituído nos termos da lei (Lei n.º 8/91 de 18 de Julho) em vigor, seguindo-se pelo presente estatuto e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A associação tem a sua sede no distrito de Cuamba Niassa, podendo expandir-se ao nível nacional.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A duração da A. I.C.O.Vs de Cuamba, por tempo indeterminado a partir da data da aprovação do presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO CINCO

(Objectivos geral)

A.I.C.O.Vs tem por objectivo de defender e promover os direitos da criança órfão vulneráveis no âmbito de apoio sustentável e todo tipo de apoio moral, material, educação legal e saúde.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

Um) Lutar para Manutenção da achem unidade e harmonia no seio dos membros e amigos da A.I.C.O.Vs.

Dois) Promover o desenvolvimento harmonioso dos adolescentes e comunidade em geral; proporcionando-lhes uma educação baseada em valores culturais, morais e cívicos.

Três) Integrar a Luta Contra a Pobreza Absoluta e HIV e SIDA para o incremento sócio - económico do distrito de Cuamba, da província do Niassa e do país em geral.

Quatro) Estabelecer contactos e parcerias com os diversos investidores no distrito, da província- e do país, sendo para programas de carácter social.

Cinco) Ouvir e fazer, ouvir a voz da pessoa com deficiência em geral e da pessoa órfão em particular.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Associação A.I.C.O.Vs de Cuamba, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores, todos aqueles que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- Membros efectivos, todos aqueles que venham a ser admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento da associação.

ARTIGO OITO

(Admissão dos membros)

São membros da A.I.C.O.Vs todas as pessoas singulares ou colectivas, cidadãos nacional ou estrangeiro maior de 18 anos de idade, com capacidade social e cívico sem distinção da raça, crença, religião, cor, política desde que aceitem os estatutos e que a tira voluntariamente os princípios e programas da associação. A admissão dos membros efectivos é mediante.

ARTIGO NOVE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar nas demais actividades da associação;
- Votar nas secções da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos;
- Participar nos encontros e actividades propostas pela associação;
- Respeitar os horários estabelecidos;
- Pagar regularmente as quotas e jórias;
- Preservar e valorizar o património da associação;
- Defender os interesses da associação.

ARTIGO ONZE

Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade dos membros da associação:

- Toda organização que renunciar expressamente;
- Faltar o pagamento de quotas por um período de um ano;
- Ser expulso da associação nos termos do estatuto.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Aos membros da associação que violem os seus deveres, abusem das funções ou de qualquer forma prejudique o prestígio da associação ou de qualquer dos membros, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada.

ARTIGO TREZE

(Fundos da associação)

São considerados fundos da associação.

- O Produto das jórias e quotas dos membros;
- Rendimentos dos bens imóveis e moveis que façam parte do património da mesma;
- Qualquer subsidio, financiamento, patrocínios, herança, legados, doações e todos bens que a associação, advierem a titulo gratuito ou onerosos, devendo a sua aceitação depender da sua disponibilização com os fins da organização;
- Outras contribuições.

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da A.I.C.O.Vs as seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral por período de 4 anos.

Dois) A renovação e renúncia do mandato dos órgãos sociais são reguladas por lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, adiante designada por AG, é uma reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos devidamente convocada nos termos do presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias na segunda quinzena de Dezembro e extraordinariamente sempre que convocados para o efeito.

Três) A Mesa de Assembleia Geral é dirigida por um presidente coadjuvado por um vice-presidente ou um secretário.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Presidente da Mesa da AG)

Compete ao presidente da AG:

- Convocar e presidir as reuniões da AG;
- Assinar actas da AG.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- Coadjuvar o presidente da AG;
- Substituir o Presidente da AG em caso da sua ausência.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- Lavar as actas da Assembleia Geral;
- Coadjuvar o presidente da AG no exercício das suas funções.

ARTIGO VINTE

(Competência da AG)

Compete a assembleia-geral

- Discutir e aprovar o relatório de contas anuais e de actividades desenvolvidas pelos demais órgãos sociais;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais da associação dentre os membros fundadores efectivos.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocação e funcionamento)

A Assembleia Geral é convocada por meio de um aviso postal expedido para cada um dos meios associados ou por meio de avisos publicados nos órgãos de comunicação social com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

O Conselho Executivo é composto por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Um (1) coordenador;
- Um (1) Oficial de programa;
- Um (1) administrativo;
- Um (1) secretário;
- Dois (2) Oficial de Comunicação e Informação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Dirigir e administrar a A.I.C.O.Vs
- Representar a AG anual, os planos de actividades e o respectivo orçamento;
- Apresentar anualmente a AG o relatório de contas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e as deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Dois) Em caso de empate nas deliberações é conferido por voto de qualidade ao presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

O Conselho Fiscal é composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da A.I.C.O.V.S;
- Receber e analisar os relatórios de gestão financeira;
- Apresentar na Assembleia Geral ordinária, o seu parecer sobre o relatório de contas e actividades.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VINTE E SETE

Um) O património da associação é constituída pela universidade de bens, direitos e deveres.

Dois) A administração do património, expediente e a execução de actividades da administração da associação exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Da alteração e dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

Um) Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

Dois) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, regular-se-á pelo Regulamento Geral Interno e pela legislação moçambicana.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação.

Está conforme.

Lichinga, 24 de Junho de 2022. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicane*.



Associação para Saúde, Educação e Desenvolvimento da Mulher e Rapariga-SEMEAR

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída nos termos da lei, e dos presentes estatutos, a Associação Para Saúde, Educação e Desenvolvimento da Mulher e Rapariga, abreviamente designada por SEMEAR, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da SEMEAR abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objectivo social definido nestes estatutos e aos que por lei lhe forem conferidos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A SEMEAR é de âmbito nacional.

Dois) A SEMEAR é constituída por tempo indeterminado.

Três) A SEMEAR tem a sua sede no bairro da Central, rua do Dão, n.º 49, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A SEMEAR tem por objecto promover e divulgar o direito a Saúde e Educação de toda a mulher e rapariga, em todas as suas vertentes, dirigindo a sua acção a educação, divulgação da saúde da mulher e rapariga a nível nacional e internacional, e prossegue os objectivos de promover e incentivando a realização de actividades que assegurem a saúde e educação de todas as mulheres e raparigas.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

Para a prossecução dos seus objectivos a associação propõe-se a:

- a) Promover na melhoria dos cuidados de saúde e educação da mulher e rapariga, para a elevação de qualidade dos cuidados de saúde prestados no Sistema Nacional e Políticas de Saúde para as mulheres e raparigas;
- b) Contribuir na melhoria do acesso à educação da mulher e da rapariga, para a elevação da qualidade e cobertura prestados no Sistema Nacional de Educação e de Políticas de Educação para as mulheres e raparigas;
- c) Contribuir para a melhoria do acesso a saúde sexual reprodutiva das mulheres, raparigas e os seus parceiros;
- d) Contribuir para a melhoria do acesso das crianças aos cuidados de saúde necessários para o seu desenvolvimento harmonioso e saudável;
- e) Promover em situação de emergência o acesso a protecção, segurança, saúde, educação, nutrição e alimentação condigna aos grupos vulneráveis;
- f) Promover a capacitação, formação e treinamento dos profissionais de saúde e educação em matéria de Educação e Saúde da mulher, rapariga e seus parceiros;
- g) Promover acções tendentes a melhoria de acesso aos serviços de saúde educação para as mulheres, e raparigas e seus parceiros;
- h) Promover o direito da mulher e rapariga a saúde e educação;
- i) Promover a educação investigativa e produção científica em educação e saúde das mulheres e raparigas;
- j) Promover intervenções comunitárias na área de saúde e de educação com vista a melhorar a participação e mais valia para a mulher, rapariga e seus parceiros;

k) Promover à divulgação de boas práticas de saúde e educação com destaque para a mulher e rapariga a nível nacional;

l) Promover parcerias com estruturas administrativas provinciais, distritais e de localidade com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento e acesso a saúde e a educação da mulher e rapariga do país;

m) Promover, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível nacional e internacional, com vista a consolidação do conhecimento, educação e divulgação da história e situação da saúde de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da SEMEAR todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamento interno.

Dois) A qualidade de membros é intransmissível.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Os membros da SEMEAR tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores são todos aqueles que colaboram na criação da SEMEAR, e que subscrevam o pedido de reconhecimento da mesma;
- b) Membros efectivos são todos aqueles que sejam admitidos pelo conselho de direcção sendo a respectiva candidatura assinada pelo próprio e dois membros fundadores, conforme as formalidades prescritas nos presentes estatutos e na lei;
- c) Membros honorários são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo à associação e para o desenvolvimento técnico e científico em matéria relacionada aos objectivos da associação e que tenham sido eleitos para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de qualidade de membro)

Um) As propostas de admissão nas categorias definidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo anterior, são apresentadas ao conselho de direcção e assinados por um membro fundador ou efectivo como proponente e pelo candidato.

Dois) O candidato é admitido provisoriamente pelo conselho de direcção durante um ano, cabendo á assembleia geral a deliberação da sua admissão definitiva.

Três) Da decisão de não admissão, cabe recurso para a Assembleia Geral imediatamente a seguinte, cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Quatro) Os membros honorários são designados por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um outro grupo, pelo menos de dez membros fundadores ou efectivos.

Cinco) Os membros entram em gozo dos seus direitos logo após lhes ter sido comunicado a aprovação da proposta de admissão desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem qualidade de membro:

- a) Os que livremente decidirem desvincular-se da SEMEAR;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos presentes nos seguintes estatutos;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado de deveres;
- d) Aqueles que pratiquem actos contrários aos interesses da associação ou que possam afectar o bom nome dela;
- e) Os que recusem desempenhar qualquer cargo na SEMEAR, salvo por motivos justificados e aceite pelo conselho de direcção;
- f) Os que não pagarem no prazo de 30 dias, após a notificação, as quotas em dívida a mais de seis meses.

Dois) A perda de qualidade de membro é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção e não dará direito a restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, ou outros, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriores.

Três) A perda de qualidade de membro prevista na alínea a) do n.º 1 deverá ser comunicada à direcção da SEMEAR, por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo, e produzirá efeitos decorridos quinze dias após a recepção do aviso.

Quatro) A perda de qualidade de membro é precedida de um processo com audição do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros em geral:

- a) Frequentar a sede e suas delegações;
- b) Utilizar outros serviços da associação;
- c) Apresentar por escrito, ao Conselho de Direcção, quaisquer propostas e sugestões com interesse para que a associação promova ou leve a efeito;
- d) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências, seminários, exposições ou certames que a associação leve a efeito;
- e) Ser indicado pelo conselho de direcção para qualquer comissão ou representação;
- f) Beneficiar de diversos fundos que vierem a ser constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade e nas formas e condições dos respectivos regulamentos;
- g) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da associação instituídos para dirimir conflitos de interesse entre os membros;
- h) Participar nas assembleias gerais nos termos dos estatutos;
- i) Receber toda informação sobre a vida e actividade da SEMEAR;
- j) Recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com os estatutos;
- k) Usufruir de todos os serviços, benefícios e demais regalias;
- l) Eleger e ser eleito para os órgãos e cargos associativos;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- n) Votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos os assuntos submetidos à deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias de admissão regularmente e as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- c) Contribuir na angariação e mobilização de recursos financeiros, materiais, humanos e outros nacionais e internacionais para o suporte das actividades da associação;
- d) Acatar as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação e cumprir as deliberações dos órgãos da associação proferidas no uso da sua competência;

e) Contribuir para a elaboração de estatísticas ou relatórios de interesse geral da associação;

f) Aceitar servir nos cargos da associação para que forem eleitos ou nomeados salvo escusa justificada, não sendo porém obrigados a aceitar a reeleição para o mesmo cargo ou eleição para cargos diferentes antes de terem decorridos três anos sobre a cessão do cargo anterior;

g) Participar na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da SEMEAR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pelo período de três anos renováveis por mais 3 anos em reunião ordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

Um) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo.

Dois) Os membros cujo mandato termine manter-se-ão no exercício das funções até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Três) Os membros eleitos entram no exercício das suas funções imediatamente à posse, que terá lugar nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.

Quatro) Não é permitida a reeleição dos membros por mais de dois mandatos consecutivos.

Cinco) Quaisquer titular dos órgãos da associação pode ser destituído individual ou colectivamente, em qualquer altura do seu mandato, por deliberação da Assembleia Geral a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de cinquenta e um por cento do total dos votos possível. Sendo a votação por escrutínio secreto e a deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos expressos, salvaguardando o poder de votos dos membros fundadores que representam sessenta por cento dos votos na decisão final.

Seis) Ocorrendo vaga em qualquer dos órgãos da associação durante o período de mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Sete) Aquando da destituição dos titulares de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral deverá nomear os seus membros substitutos até à posse dos novos órgãos eleitos salvo em caso de destituição do Conselho de Direcção sendo eleita uma comissão administrativa de três membros.

Oito) Os votos dos membros fundadores representam o poder maioritário da associação na Assembleia Geral, na tomada de decisões finais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza, e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da SEMEAR e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros e restantes órgãos sociais.

Dois) A assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretários geral, todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos assuntos que digam respeito ao objecto social da organização e em especial:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e votar o balanço, as contas dos exercícios, o relatório do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar e modificar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a eleição de suplentes para os órgãos sociais;
- f) Aprovar o regulamento das eleições para os órgãos sociais;
- g) Fixar o valor da joia de admissão e das quotas;
- h) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- i) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- k) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a SEMEAR que não estejam exclusivamente afectas a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral por um período de cinco anos.

Três) A proposta de composição da mesa da Assembleia Geral é feita pela Direcção ou por um grupo de, pelo menos três membros.

Quatro) Incumbe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Cinco) Cabe ao vice-presidente e ao secretário, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedências nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião, sendo auxiliado nestas funções pelo vice-presidente e o secretário geral adjunto da mesa;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os órgãos da organização;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente e secretários gerais)

O vice-presidente e o secretário geral coadjuvam o presidente nas suas funções e substituem-no nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Elaborar o expediente da mesa;
- b) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de anúncio publicado electronicamente, por e-mail ou redes sociais, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de sete dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente no dia, hora e local indicados na convocatória, uma hora depois, com os presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada por requerimento de um grupo de associados, a assembleia geral só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta de dois terços dos associados requerentes.

Quatro) Os associados representam-se na assembleia geral por quem indicarem, com posição de associado, em carta entregue ao presidente da mesa, no início dos trabalhos, devendo mencionar-se o dia, a hora, a ordem de trabalhos e o local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia só pode deliberar validamente sobre a ordem dos trabalhos para que foi convocada.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Três) Exceptuam-se do número anterior as deliberações relativas a:

- a) Alteração dos estatutos que são tomadas por um voto favorável de três quartos do número de todos os membros presentes, salvaguardando o poder de votos dos membros fundadores da associação como decisão final;
- b) Dissolução ou prorrogação da organização que são tomadas por um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Cinco) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados, uma hora depois da marcação da reunião.

Seis) Requerem a uma maioria absoluta de quatro quintos dos votos dos associados efectivos, presentes ou representados, a alteração dos estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sociais, salvaguardando o poder de votos dos membros fundadores da associação como decisão final.

Sete) O secretário de mesa tem um voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A votação pode ser feita por presença ou por procuração dos membros.

Dois) Nas decisões respeitantes à destituição dos titulares dos órgãos da associação, bem como com a exclusão dos membros, só será permitido o voto presencial, salvaguardando os votos dos membros fundadores da associação que representam o poder maioritário como decisão final.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, num máximo de três, sendo um presidente, um vice-presidentes e um secretário geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção realizar a gestão e administração permanente da associação e em especial:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Apresentar à apreciação da Assembleia Geral, o relatório, o balanço e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Criar, organizar e superintender os serviços de associação;
- d) Decidir sobre as propostas de admissão, exclusão e de readmissão de membros;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- f) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das joias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;
- g) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da associação quando necessário;
- h) Propor à Assembleia Geral ordinária os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, para o exercício seguinte, dentre os membros fundadores e do Conselho de Direcção eleito;
- i) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;

- b) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- c) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção;
- d) Convocar e presidir as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimento;

Três) Compete aos vogais:

- a) Dirigir a área administrativa;
- b) Lavar e ler as actas das reuniões da direcção;
- c) Redigir avisos e a correspondência da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo da associação e é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão da realização dos programas da associação bem como das deliberações da Assembleia Geral e em especial:

- a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da organização, examinando as suas contas;
- b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que se julgue necessário.

Dois) Compete, em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe aos vogais executar as actividades ligadas à função, segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes das suas actividades;
- c) Os donativos, financiamentos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os montantes das contribuições são fixados pela Assembleia Geral em função do orçamento aprovado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) O património da organização é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

Dois) Os bens e direitos doados a associação, ou por qualquer outro título, adquiridos os direitos patrimoniais, ficam reservados a favor dos membros fundadores.

CAPÍTULO VI

Da despesa

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Constituem despesas da associação os encargos que ocorrem para o funcionamento e prossecução dos seus objectivos.

Dois) Para efeitos da sua cobertura, pelos associados, nos termos definidos pela Assembleia Geral, as despesas e encargos da associação serão classificados em três categorias:

- a) Imobilizado, fixo, corpóreo ou incorpóreo;
- b) Despesas fixas de funcionamento;
- c) Despesas variáveis de funcionamento.

Três) Pelas dívidas da associação só responde o respectivo património social.

CAPÍTULO VIII

Das infracções disciplinares

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Constituem infracções disciplinares, toda a conduta ofensiva aos princípios consagrados nos estatutos do regulamento interno ou de deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Classificação)

Um) Às infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, são aplicáveis as penalidades de acordo com a seguinte classificação:

- a) Advertência;
- b) Censura pública, sob forma de comunicado lido em Assembleia Geral;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência é a pena agravada.

Três) O produto de multas reverte-se para os fundos da organização.

Quatro) Nenhuma pena é aplicada, sem que o membro seja citado para apresentar a sua defesa e juntar provas que entender no prazo de vinte dias.

Cinco) Compete à direcção a aplicação das regras.

CAPÍTULO IX

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por proposta do Conselho de Direcção ou pelo menos um quarto do número dos seus membros.

Dois) O projecto de alteração deve ser enviado a todos os membros com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral convocada para alteração dos estatutos deve contar com a presença de, pelo menos três quartos dos membros.

Quatro) As alterações propostas são aprovadas por três quartos dos votos expressos, salvaguardando os votos dos membros fundadores da associação que representam o poder maioritário como decisão final.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da associação, quando não judicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral expressamente convocada

para esse efeito mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos associados, no uso dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução pode decidir sobre o destino a dar os bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) Extinta a associação, os bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectação a certo fim terão o destino que a entidade determinar.

Dois) Os bens não compreendidos no número anterior terão o destino fixado nos estatutos, por lei especial ou deliberação dos membros.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Comissões de trabalho)

A Assembleia Geral para a assinatura da escritura e eleição dos titulares dos órgãos da associação dirige os trabalhos numa comissão principal, cujo relatório determina quando será a eleição do corpo de direcção do primeiro mandato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique, referente as associações.

Boost Suplementos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101789098, a sociedade Boost Suplementos, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

A sociedade adopta a denominação de Boost Suplementos, Limitada, e constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Maputo, na rua 7, casa n.º 252, bairro 25 de Junho, podendo, por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto importação e comercialização de vitaminas e suplementos alimentares; importação e comercialização de vestuário e equipamentos desportivo; importação e comercialização de máquinas e equipamentos de ginásio. Poderá, no futuro, exercer, quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Dércio Jacinto Guirruta, casado, em regime de bens adquiridos com Meivice Apolito Macuiane Guirruta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288935A, emitido a 4 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e
- Outra quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil (150.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Francisco Isac Nhabanga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201744116Q, residente no quarteirão n.º 27, casa n.º 10, bairro do Aeroporto B, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos sócios Dércio Jacinto Guirruta e Francisco Isac Nhabanga, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, obrigando a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Evolution Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e dois e da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Evolution Participações, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na rua da Facim, n.º 1.120, bairro de Mapulango, distrito de Marracuene, província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100807246, os accionistas deliberaram de comum acordo procederem à alteração parcial dos artigos 8, 11, 14, 15, 16, 18, e 22 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO ONZE

(Competência da Assembleia Geral)

Inalterado.

- Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por pelo menos 3 membros pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 ano renovável por igual período.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração são dispensando de prestar caução.

Quatro) A remuneração e demais benefícios dos membros do Conselho de Administração serão fixados em contrato próprio, de acordo com as respectivas funções.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete representar a sociedade em juízo e fora dele, perante instituições públicas e privadas, vinculando-se apenas pela assinatura de um dos respectivos membros.

Dois) Competente ainda, em exclusivo ao Conselho de Administração, a prática de todos actos de gestão corrente da sociedade, praticando todos os legalmente previstos e em especial os seguintes:

- a) (...).
- b) (...).
- c) (...).
- d) (...).
- e) (...).

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

Um) A sociedade vincula-se plenamente com a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração ou por mandatários por si legal e estatutariamente constituídos.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer colaborador autorizado para o efeito.

ARTIGO DEZOITO

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou fiscal único, podendo ser uma sociedade de contabilidade ou de auditoria, devidamente nomeada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Revogado)

Em tudo quanto não se mostrar alterado, continuarão em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Allana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101766241, a sociedade Farmácia Allana, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta denominação de Farmácia Allana, Limitada com sede no bairro Chingodzi – Mall D'tete, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, transferir, criar sucursais, filias, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Dispensação e comércio de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais incluindo a comercialização de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e produtos médicos;
- b) Aferição de parâmetros de pressão arterial e glicemia e teste rápido de malária, respectivamente.

Dois) Dependendo da deliberação da assembleia geral, sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares por conexas a actividade principal e ainda fundar ou participar no capital social de outras sociedades no país e no exterior.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), correspondentes a duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 210.000,00MT, correspondente à 70% do capital social, pertencente ao sócio Stanley José Ferreira, solteiro, maior, natural de São Gonçalo do Rio, nacionalidade brasileira, residente no bairro Matundo, portador do Passaporte n.º GB842668, emitido na República Federativa do Brasil, a 28 de Agosto de 2020; titular do NUIT 166119413;
- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, correspondente à 30% do capital social, pertencente a sócia Camila da Odete Jonas, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060702760381C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Tete, em 1 de Fevereiro de 2018, titular do NUIT 122176061.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante as novas subscrições de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que os sócios tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será gerido e representado pela administradora e directora-geral Camila da Odete Jonas, com dispensa de caução competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização dos seus objectivos social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procurador da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem será delegado poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições vigentes na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Finícia Catering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101789314, uma entidade denominada Finícia Catering & Serviços, Limitada, entre:

Finícia Aniceto de Rosário Mandlate, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101749411M, emitido em Maputo a 17 de Março de 2022, residente em Maputo, com o NUIT 123914503, adiante designado por primeiro outorgante; e

Miranda Afonso Munhua, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110101264723F, emitido em Maputo a 17 de Junho de 2022, residente em Maputo, com o NUIT 129435844, adiante designado segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Finícia Catering & Serviços Limitada, tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli n.º 718 na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente contrato e outras legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a confecção venda e distribuição de refeições, catering, organização e decoração de todos tipos de eventos, e produção de eventos recreativos no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e um mil meticais (21.000,00MT), dividido em duas quotas, uma de três mil e cento e cinquenta meticais (3.150,00MT), correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Finícia Aniceto de Rosário Mandlate e outra dezassete mil e oitocentos e cinquenta meticais, (17.850,00MT), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Miranda Afonso Munhua.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por dois directores, sendo um deles o director executivo, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O director-geral é o representante da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

FUNDAÇÃO Manhiça

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e um, do Conselho de Patronos da Fundação Manhiça, com sede na Vila da Manhiça, rua 12, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100047128, deliberou-se a alteração integral dos estatutos, passando esta a reger-se pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A Fundação Manhiça, adiante designada simplesmente por FUNDAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A FUNDAÇÃO rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos e, em tudo o que aqui for omissa, pelas disposições do Código Civil Moçambicano e outra legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO DOIS

Membros da fundação

A FUNDAÇÃO tem como membros:

- Os membros fundadores – os fundadores e o fundador honorário;
- Os patronos – os patronos associados e honorários.

ARTIGO TRÊS

Membros fundadores

Um) A FUNDAÇÃO tem como seus fundadores:

- O Estado Moçambicano;
- O Instituto Nacional de Saúde;
- O Reino da Espanha;
- A Fundació Clinic per la Recerca Biomédica.

Dois) É Fundador Honorário, o Dr. Pascoal Mocumbi devido à contribuição relevante dada para a formação da Fundação.

Três) A Fundació Clinic per la Recerca Biomédica, por deliberação do dia 14 de Novembro de 2014 do Conselho de Patronos, renunciou todos os seus direitos de membro fundador, incluindo a sua participação nos órgãos sociais da Fundação.

ARTIGO QUATRO

Patronos

Um) São patronos as pessoas singulares ou colectivas, sem restrição do número, que manifestem interesse em contribuir para a realização dos fins da FUNDAÇÃO, mediante proposta escrita do próprio candidato, subscrita por um Membro Fundador e aprovada pelo Conselho de Administração.

Dois) Os patronos integrarão uma das seguintes categorias:

- Patronos honorários, os que tenham contribuído ou contribuam para FUNDAÇÃO, de forma efectiva e substantiva, através de acções e actividades que promovam o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, cuja candidatura tenha sido aceite;
- Patronos associados, os que apoiem às actividades da FUNDAÇÃO, designadamente através de contribuição substancial ao seu património da Fundação, cuja candidatura tenha sido aceite.

Três) São patronos associados, a Universidade Eduardo Mondlane, a Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade e o Instituto de Saúde Global de Barcelona (ISGlobal) devido a sua contribuição para a execução das actividades da FUNDAÇÃO.

Quatro) Os membros fundadores e o ISGlobal poderão propor personalidades para integrar a categoria de patronos associados ou patronos honorários.

Cinco) É patrono honorário o Prof. Pedro Luis Alonso devido a sua contribuição para a promoção do desenvolvimento da FUNDAÇÃO.

ARTIGO CINCO

Sede e duração

Um) A FUNDAÇÃO tem a sua sede social na Vila da Manhica, rua 12, distrito da Manhica, província de Maputo, República de Moçambique, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A FUNDAÇÃO poderá abrir delegações e sucursais ou outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, de modo a cumprir com o seu fim.

Três) A FUNDAÇÃO poderá transferir a sua sede, por simples deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Científico.

ARTIGO SEIS

Fins

A FUNDAÇÃO tem por fim realizar e promover actividades no campo da saúde e desenvolvimento científico e tecnológico, visando atender às necessidades do país e desenvolver a capacitação nacional nessas áreas.

ARTIGO SETE

Objecto

Um) A FUNDAÇÃO desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização do seu fim, através de acções como:

- a) Realização de pesquisas sobre questões de saúde, através de investigação multidisciplinar de natureza aplicada e operacional;
- b) Colaboração na formação técnico-científica do pessoal para a investigação em saúde;
- c) Estabelecimento, desenvolvimento e consolidação da capacidade científica local;
- d) Fornecimento de consultoria técnica especializada as autoridades locais, adequada à capacidade existente;
- e) Desenvolvimento da investigação operacional em saúde como forma de solucionar alguns problemas de saúde pública candentes e emergentes e difusão dos resultados obtidos nas pesquisas de maneira a facilitar o seu conhecimento;
- f) Apoio tendente a garantir a qualidade assistencial daquelas unidades sanitárias em que se desenvolvam protocolos de investigação;
- g) Prestação de serviços de saúde, sem fins lucrativos, nos termos da legislação aplicável e no âmbito da realização do seu fim.

Dois) Para a prossecução destas acções a FUNDAÇÃO, poderá:

- a) Abrir e movimentar conta(s) bancária(s), levantar, depositar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras, cartas de crédito, garantias, cheques bancários em moeda estrangeira ou nacional, cheques, títulos, obrigações, e quaisquer outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis;
- b) Celebrar acordos e contratos com quaisquer autoridades governamentais, judiciais, municipais, locais ou outras, bem como com quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se revelem necessários para o cumprimento dos fins da FUNDAÇÃO e obter da respectiva contraparte, os direitos, privilégios, contratos, licenças e autorizações que a FUNDAÇÃO, considere desejável obter, executar ou exercer em conformidade;
- c) Vender, beneficiar, gerir, desenvolver, alugar, dar de hipoteca, trocar ou de qualquer forma dispor de parte dos seus recursos, na forma que se venha tornar mais expedita para o cumprimento do seu fim;
- d) Adoptar todas as medidas, nomeadamente promovendo encontros, reuniões, apresentações escritas, entre outras, que se venham a revelar necessárias para a recolha de fundos para a FUNDAÇÃO, bem como outras e promover ou colaborar na promoção de eventos com os mesmos objectivos;
- e) Imprimir e publicar quaisquer jornais, revistas periódicas, livros ou panfletos, de divulgação das suas actividades ou relacionados com a actividade da FUNDAÇÃO.

ARTIGO OITO

Cooperação com a administração pública

No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de utilidade pública, a FUNDAÇÃO seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos científicos e educacionais das administrações central, provincial e local do Estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

ARTIGO NOVE

Alterações

As propostas de alteração aos presentes estatutos ou de transformação da Fundação, deverão ser aprovadas em reunião do Conselho de Administração, por maioria de votos dos seus membros, de entre os quais o voto favorável e unânime dos seus membros fundadores e do IsGlobal.

ARTIGO DEZ

Dissolução e liquidação

Um) No caso de dissolução e liquidação da Fundação, após o cumprimento de quaisquer obrigações, o património e o capital social remanescente será transmitido ao Estado Moçambicano ou a outras fundações ou associações com o mesmo fim que o da FUNDAÇÃO.

Dois) A escolha do destino do património e do capital social remanescente serão feitos, no momento, ou em momento anterior ao da dissolução e liquidação, mediante deliberação aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com voto favorável dos membros fundadores e do IsGlobal.

CAPÍTULO II

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO ONZE

Capacidade jurídica

Um) A FUNDAÇÃO poderá praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A oneração ou alienação de bens imóveis carece de prévia aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO DOZE

Património

Um) Constituem património da FUNDAÇÃO todos os bens móveis e imóveis afectados ou doados pelos membros fundadores ou por quaisquer outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo os bens que a própria FUNDAÇÃO venha a adquirir no exercício da sua actividade.

Dois) Os bens imóveis e móveis, bem como os direitos que integram o fundo inicial de constituição da FUNDAÇÃO são os constam da relação de bens e direitos anexa ao presente estatutos, a qual faz parte integrante dos mesmos.

Três) A FUNDAÇÃO poderá receber, de forma incondicional, quaisquer ofertas ou legados, competindo ao Conselho de Administração a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as referidas ofertas ou legados sem necessidade de justificação ao doador.

Quatro) As ofertas ou legados sujeitas a condições impostas pelos doadores serão tidas em conta e uma vez aceites pelo Conselho de Administração serão vinculativas para a Fundação.

Cinco) As ofertas, legados ou outras contribuições em dinheiro ou outros bens aceites pela FUNDAÇÃO, nos termos do número anterior, poderão ser geridas por esta em regime especial, sem que devam necessariamente integrar o património da mesma.

ARTIGO TREZE

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) O produto da venda de manuais, memorandos técnicos e de outras publicações;
- b) O produto gerado pela prestação de serviços técnicos de investigação;
- c) O produto da venda de material ou equipamento considerado sem utilidade para a FUNDAÇÃO, ou da alienação ou aluguer de outros bens patrimoniais, mobiliários ou imobiliários;
- d) As doações, participações ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) As heranças ou legados de que for beneficiário após a sua aceitação a benefício de inventário; e
- f) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

ARTIGO CATORZE

Destino das receitas

As receitas da FUNDAÇÃO destinam-se a:

- a) Financiar as suas actividades;
- b) Serem incorporadas no seu património.

CAPÍTULO III

Da organização interna, órgãos, composição, nomeação, natureza, competências e funcionamento

ARTIGO QUINZE

Órgãos

São órgãos da FUNDAÇÃO:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSEIS

Composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão máximo de gestão e decisão da Fundação e é constituído pelos fundadores e pelos patronos, com um número mínimo de 7 (sete) e um máximo de 9 (nove) membros.

Dois) O Conselho de Administração poderá designar outros membros para completar o seu número, designado membros entre pessoas singulares ou colectivas que tenham um mérito em projectos ou actividades em saúde global e ou capacidade de afectar conhecimento, experiência ou recursos necessários à prossecução dos fins da FUNDAÇÃO.

Três) Os fundadores e patronos que sejam entidades deverão designar pessoas que os representem no Conselho de Administração.

Quatro) Os patronos honorários não terão direito a voto.

Cinco) Os direitos dos Fundadores serão intransmissíveis, embora delegáveis.

ARTIGO DEZASSETTE

Mandato

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 5 (cinco) anos, renováveis.

ARTIGO DEZOITO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente da Fundação.

Dois) O Conselho de Administração poderá, nos termos do n.º 1 do artigo 23 do presente estatuto, designar para Presidente da Fundação uma pessoa que não seja membro do referido Conselho. Para este efeito, a referida pessoa deverá integrar o Conselho de Administração e permanecer no mesmo enquanto durar o seu mandato.

ARTIGO DEZANOVE

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Admissão de novos membros no Conselho de Administração;
- b) Alteração dos presentes estatutos;
- c) Transformação, dissolução e liquidação da FUNDAÇÃO;
- d) Administrar o património da Fundação, designadamente, adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis, devendo a alienação de bens que tenham sido atribuídos pelos fundadores precedidos de previa autorização da entidade governamental competente, sob pena de nulidade;
- e) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;

f) Aceitar heranças, legados, doações e outras contribuições, sem prejuízo do previsto no artigo 12, n.º 3 dos presentes estatutos;

g) Realizar acções com vista a promover o auto-financiamento das suas actividades e assegurar a sua sustentabilidade;

h) Criar delegações, ou reestruturar a organização e funcionamento dos serviços, assim como sobre a agenda científica do centro;

i) Criar, associar-se, integrar ou gerir estabelecimentos de carácter técnico-científico, tais como centros de investigação ou de prestação de serviços de saúde, sem fins lucrativos, mediante acordos a celebrar com as referidas entidades;

j) Aprovar regulamentos de natureza técnica e científica necessária ao funcionamento da Fundação;

k) Delegar competências na Comissão Executiva da Fundação, bem como na Direcção do CISM, nos termos definidos nos presentes estatutos;

l) Praticar tudo o mais que não for competência de outro órgão da Fundação.

Três) São ainda competências do Conselho de Administração:

- a) Designar os membros da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e o Director-Geral do CISM;
- b) Designar o presidente e vice-presidente da Fundação;
- c) Sob proposta do director-geral, designar as pessoas que exercerão os cargos de direcção no CISM e/ou em outras unidades de investigação a serem criadas pela Fundação;
- d) A aprovação dos termos e condições do exercício dos cargos fundacionais e de remuneração a atribuir aos mesmos;
- e) Atribuir o título de presidente honorário a antigo presidente da FUNDAÇÃO pelo reconhecimento de serviços relevantes prestados à FUNDAÇÃO.

Quatro) As competências do Conselho de Administração mencionadas no n.º 2 anterior serão aprovadas por unanimidade dos membros.

ARTIGO VINTE

Periodicidade das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocado seu pelo presidente, ou a pedido da Comissão Executiva, mediante aprovação do Conselho de Administração, por maioria dos seus membros.

Dois) A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração será feita por meio de cartas endereçadas aos membros com uma antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

Quatro) Os membros, com direito a participar e a votar, poderão deliberar por mútuo acordo noutros termos e prazos para estas convocatórias, que ter-se-ão como validamente efectuadas.

Cinco) O Conselho de Administração terá um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, ou de entre outras pessoas, que elaborarão as actas, deliberações e acordos das reuniões respectivas, os quais deverão ser aprovadas pelo Presidente da Fundação.

ARTIGO VINTE E UM

Quórum constitutivo

Um) A reunião do Conselho de Administração considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos três quartas partes dos seus membros, dos quais o membro fundador Estado Moçambicano e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados, sendo a presença dos membros fundadores Estado Moçambicano e Estado Espanhol indispensável para a realização da referida reunião.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração que, decorridos 30 (trinta) minutos sobre a hora marcada para a sua realização não reúnam o respectivo quórum constitutivo, terão o seu início adiado para o mesmo dia da semana seguinte, o mesmo local e a mesma hora.

Três) O Presidente do Conselho de Administração poderá, caso se julgue necessário e com o consentimento dos membros validamente reunidos em sede de reunião do Conselho de Administração, adiar a reunião para outra hora e/ou local.

ARTIGO VINTE E DOIS

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatutos exijam uma maioria de votos qualificada.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Presidente da Fundação

Um) O Presidente da Fundação é eleito pelo Conselho de Administração de entre os seus membros ou pessoas por estas propostas, por voto secreto, por períodos de 5 (cinco) anos renováveis até ao máximo de 2 (dois) mandatos.

Dois) O Presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Três) O vice-presidente da FUNDAÇÃO é eleito pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, por voto secreto, por períodos de 5 (cinco) anos, renováveis até ao máximo de 2 (dois) mandatos.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, será concedido o título de presidente honorário a antigo presidente da FUNDAÇÃO que tenha prestado relevantes e reconhecidos serviços em benefício da FUNDAÇÃO.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Presidente da Fundação

Um) Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO:

- Representar a FUNDAÇÃO ao nível nacional e internacional;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com voto de qualidade.

Dois) O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-geral.

SECÇÃO II

Da comissão executiva

ARTIGO VINTE E CINCO

Competência

Compete à comissão executiva a gestão corrente da FUNDAÇÃO, detendo os poderes de decisão e representação necessários e/ou convenientes à prossecução dos fins da Fundação, nomeadamente:

- Assegurar o bom funcionamento da FUNDAÇÃO, designadamente nos planos administrativos e financeiro;
- Contrair empréstimos e prestar garantias, bem como adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados, doações e outras contribuições, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do artigo 12 dos presentes estatutos;
- Pronunciar-se sobre a criação de delegações, estruturação e o funcionamento dos serviços, assim como sobre a agenda científica do Centro;
- Elaborar propostas de regulamentos interno da Fundação, bem como de regulamentos de natureza

técnico e científicos necessários ao funcionamento da Fundação e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

- Exercer outros poderes que venham a ser delegados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SEIS

Composição e mandato

Um) A comissão executiva será composta por até 9 (nove) membros designados pelo Conselho de Administração da seguinte forma:

- Um membro proposto por cada membro Fundador;
- Um membro proposto por cada patrono associado.

Dois) O Conselho de Administração elegerá, por unanimidade, o presidente da comissão executiva, de entre os membros por si designados nos termos da alínea a) do número anterior.

Três) O mandato dos membros da comissão executiva é de 5 (cinco) anos, renováveis.

ARTIGO VINTE E SETE

Periodicidade das reuniões

Um) A comissão executiva reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que o entender necessário para deliberar sobre quaisquer matérias de interesse para a FUNDAÇÃO, e desde que obtida maioria dos votos dos seus membros.

Dois) As reuniões trimestrais da comissão executiva serão ordinárias por contraposição às restantes que denominar-se-ão reuniões extraordinárias.

Três) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo membro que estiver a exercer a presidência.

Quatro) Da convocatória para as reuniões da comissão executiva deverá constar a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da comissão executiva serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Seis) Os membros da comissão executiva, poderão deliberar por mútuo acordo noutros termos e prazos para estas convocatórias, que ter-se-ão como validamente efectuadas.

Sete) A não comparência de algum dos membros da comissão executiva, quando este tenha sido regularmente convocado para uma reunião, não invalida as deliberações adoptadas pelos restantes membros nessa reunião, desde que as mesmas sejam tomadas na presença de quórum bastante para deliberar, se assim for exigido pelos estatutos ou por disposição legal.

Oito) A comissão executiva terá um secretário designados de entre os seus membros, rotativamente, ou de entre outras pessoas, que elaborarão as actas, deliberações e acordos das reuniões respectivas, os quais deverão ser aprovadas pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E OITO

Quórum constitutivo

Um) A reunião da comissão executiva considerar-se-á regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados a maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos membros presentes ou representados, sendo indispensável a presença ou representação dos membros Estado Moçambicano e do ISGlobal para a realização da referida reunião.

Dois) As reuniões da comissão executiva serão adiadas sempre que, decorridos 30 (trinta) minutos sobre a hora marcada para a realização da reunião, não se verificar o respectivo quórum constitutivo, tendo o seu início marcado para o mesmo dia da semana seguinte, o mesmo local e a mesma hora.

Três) O membro que estiver a exercer a presidência da comissão executiva poderá, com o consentimento dos membros validamente reunidos em sede de reunião da comissão executiva, adiar a reunião em questão para outra hora e/ou local.

ARTIGO VINTE E NOVE

Quórum deliberativo

Um) A cada membro da comissão executiva ou seu representante devidamente autorizado para tal, corresponde 1 (um) voto.

Dois) Todas as deliberações tomadas em sede de reunião da comissão executiva deverão sê-lo por maioria dos votos.

Três) Em caso de empate o presidente da comissão executiva terá voto de qualidade.

SECÇÃO III

Das entidades subordinadas

ARTIGO TRINTA

Centro de Investigação em Saúde da Manhica

Um) A Fundação é a entidade gestora do Centro de Investigação em Saúde da Manhica, abreviadamente designada por CISM.

Dois) A organização e funcionamento do CISM é regulada por regulamento específico.

Três) O Conselho de Administração designará um director geral e directores, de entre pessoas de reconhecida competência técnica, para exercerem funções de direcção administrativa, financeiras e científica no CISM, bem como em outras unidades subordinadas a serem criadas pela Fundação.

Quatro) O director-geral participará no processo de contratação dos directores para área administrativa, financeiras e científica no CISM, devendo a designação dos mesmos pelo Conselho de Administração ser por proposta do director-geral.

Cinco) O mandato dos referidos directores será de 5 (cinco) anos, renováveis, até ao limite de dois mandatos.

ARTIGO TRINTA E UM

Competências do director-geral

São competências do director-geral designado para gerir o CISM:

- a) Representar o CISM em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir a lei, regulamentos e normas aplicáveis à gestão do CISM, bem como as directrizes ou deliberações do Conselho de Administração da Fundação;
- c) Assegurar a elaboração do orçamentos e planos de actividades anuais, bem como as contas e relatórios de exercício e submeter à aprovação do da comissão executiva e do Conselho de Administração, e assegurar a sua boa execução;
- d) Assegurar a elaboração do plano estratégico da Fundação e submeter à aprovação da comissão executiva e do Conselho de Administração;
- e) Celebrar acordos, convénios e contratos com instituições financeiras, ainda que os actos estejam sujeitos à ratificação da comissão executiva;
- f) Realizar todo o tipo de operações com instituições bancárias e de crédito, em nome e em favor da Fundação, nos termos da delegação de competências;
- g) Contratar e rescindir contratos de pessoal efectivo e de prestadores de serviços de acordo com o orçamento e os planos anuais, exercendo poder de direcção sobre o pessoal, incluindo pagamento e incremento de salários, conforme o orçamento anual aprovado;
- h) Agir como elo de coordenação entre o Conselho de Administração, comissão executiva e o CISM.
- i) Elaborar propostas de instrumentos reguladores das actividades da Fundação e submeter à aprovação da comissão executiva e do Conselho de Administração;
- j) Assinar e praticar os actos que se mostrarem necessários para assegurar o cumprimento das competências que lhe estão atribuídas;
- k) Exercer quaisquer funções que lhe sejam delegadas pela comissão executiva ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Outras entidades

Por deliberação do Conselho de Administração, a FUNDAÇÃO poderá criar polos ou centros de investigação em qualquer parte do território nacional, com ou sem personalidade jurídica.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Vinculação da Fundação

A FUNDAÇÃO fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, 1 (um) dos quais deverá ser o presidente;
- b) Pela assinatura do presidente da comissão executiva, nos actos de gestão corrente;
- c) Pela assinatura de 1 (um) membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- d) Pela assinatura individual ou conjunta de 1 (um) ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva.

SECÇÃO IV

Do Conselho Científico

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Natureza e competências

Um) O Conselho Científico é um órgão consultivo do Conselho de Administração e da comissão executiva a quem caberá dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da FUNDAÇÃO e sobre todas as outras questões a estas respeitantes relativamente às quais o Conselho de Administração deseja ouvir a opinião dos conselheiros.

Dois) Compete designadamente ao Conselho Científico:

- a) Analisar e discutir aspectos técnicos e científicos relacionados com o plano de desenvolvimento ou com as actividades de rotina da FUNDAÇÃO;
- b) Prestar informação sobre a qualidade dos serviços prestados pela instituição;
- c) Pronunciar-se sobre os planos e conteúdos dos programas de investigação e de formação assim como a sua realização;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de natureza técnica ou científicos relacionados com a actividade da FUNDAÇÃO.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Composição e mandato

Um) O Conselho Científico é constituído por um número variável de conselheiros de entre cientistas e personalidades do mundo científico nacionais e internacionais, eleitos pelo Conselho de Administração, que entre si designarão o presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Científico é de 5 (cinco) anos, renováveis, até ao máximo de 2 (dois) mandatos.

Três) Os primeiros conselheiros são os outorgantes no acto de instituição da FUNDAÇÃO. Futuramente, o Conselho de Administração designará livremente outros conselheiros de entre individualidades marcantes na vida científica, política, económica ou social. O Conselho de Administração nomeará dentre os seus membros um representante no Conselho Científico.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Reuniões

Um) O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho Científico serão convocadas pelo seu presidente com a antecedência mínima de 1 (um) mês, consoante a convocatória a data, hora, local e agenda provisória da reunião.

Três) O Conselho Científico terá um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, ou de entre outras pessoas, que elaborará as actas, deliberações e acordos das reuniões respectivas, os quais deverão ser aprovadas pelo seu presidente.

Quatro) Poderão participar nas reuniões do Conselho Científico outros técnicos e especialistas que o presidente do Conselho Científico julgar necessário.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E SETE

Constituição e mandato

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, incluindo o seu presidente, designados pelo Conselho de Administração.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos.

Três) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Quatro) Sem prejuízo da existência de um Conselho Fiscal, as contas da Fundação serão auditadas por auditores independentes, cuja prestação de serviço não poderá exceder o período de três anos consecutivos.

ARTIGO TRINTA E OITO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- Verificar, sempre que o julgar conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- Verificar a eficácia do sistema de controlo interno e o grau do seu cumprimento;
- Examinar as demonstrações financeiras do exercício com base nas políticas contabilísticas internas e as geralmente aceites;
- Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos ao Conselho de Administração até 30 (trinta) de Junho de cada ano;
- Emitir parecer sobre a razoabilidade das demonstrações financeiras bem como sobre a sua conformidade com os objectivos definidos pela Fundação durante o período auditado;
- Prevenir o Conselho de Administração sobre os riscos e implicações de eventual incumprimento dos sistemas de controlo interno, bem como recomendar medidas de mitigação e prevenção das práticas inadequadas de gestão.

Dois) O Conselho Fiscal procederá, em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiver por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Da gestão de recursos humanos

ARTIGO TRINTA E NOVE

Regime de pessoal

Ao pessoal da FUNDAÇÃO aplicar-se-á a legislação laboral e civil aplicável, e os correspondentes regimes de segurança social e fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

Publicidade dos actos da Fundação

Um) A FUNDAÇÃO não poderá publicitar qualquer informação, ou prestar qualquer declaração pública relativamente às suas actividades, ou dos centros sob a sua direcção sem consentimento prévio, por escrito, do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum Fundador e/ou administrador poderá, excepto na medida em que tal se revele necessário e exigível para o cumprimento das suas obrigações aqui estabelecidas, tornar público ou revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação relativamente às actividades da FUNDAÇÃO, dos centros sob a sua direcção ou qualquer outra informação relativa aos seus trabalhadores.

Três) A FUNDAÇÃO deverá assegurar que os contratos celebrados com qualquer trabalhador sénior, consultor ou outros com o mesmo estatuto contenham cláusula de restrição de informação com o sentido definido nos números anteriores.

ARTIGO QUARENTA E UM

Avisos/notificações/comunicações

Um) Qualquer aviso, notificação ou comunicação por parte da FUNDAÇÃO ou do Conselho de Administração a qualquer Membro Fundador ou administrador poderá sê-lo por via de fax, e-mail, telex, telegrama e será tido por recebido no momento da sua assinatura.

Dois) A notificação das reuniões do Conselho de Administração será efectuada, na forma e nos termos prescritos no número um deste artigo, se outra forma não for exigida por lei.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Destituição de membros dos órgãos da Fundação

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico serão exonerados dos cargos respectivos nesses órgãos da FUNDAÇÃO nos mesmos termos e processos em que foram nomeados.

**Guemetamussi – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e duas a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove Barra sessenta e oito, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Guemetamussi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Empresa adopta a denominação Guemetamussi – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Sempre que se julga conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes das seguintes actividades:

- a) Providenciar serviços de procura;
- b) Transporte;
- c) Armazenamento e distribuição de produtos;
- d) Importação e exportações;
- e) Consultoria e assessoria.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal em que o sócio único e colaboradores, acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais, de uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social pertencente Gonçalves José Buene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte de lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica nomeado desde já Gonçalves José Buene, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a empresa em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoa da sua confiança mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

LB Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101396320, uma entidade denominada, LB Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Único. Lina Ivette Bartolomeu Buque, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123425I emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, a 21 de Abril de 2021 e válido até 20 de Abril de 2031 residente na província de Maputo, bairro Machava Km 15, n.º 27 rés-do-chão, cidade da Matola, que outorga neste acto na qualidade de administradora única.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação LB Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Machava Socimol KM 15, quarteirão 6, casa 27.

Dois) A sociedade poderá, e por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Importação e exportação de bens e serviços na área ambiental;
- i. Fornecimento de bens e prestação de serviços;

ii. Aquisição, venda, oneração, intermediação, implementação e gestão de projectos ambientais e sociais;

b) Prestação de serviços de:

- a) Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS);
- b) Estudos socioeconómicos;
- c) Elaboração de Planos de Acção de Reassentamento (PAR), implementação de reassentamento e monitoria pós reassentamento
- d) Organização e condução de consultas públicas;
- e) Auditoria ambiental;
- f) Programas de treinamento e formação na área ambiental;
- g) Avaliações de linha de base da biodiversidade, incluindo identificação de habitats críticos.

Dois) Consultoria, assessoria, representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Três) Por decisão da administradora, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais (MZN 20.000,00), correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pela senhora Lina Buque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A data da constituição da sociedade é designada a administradora única a sócia única, a senhora Lina Buque.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de Director Executivo.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Magaissene Multiserviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101793362, uma entidade denominada Magaissene Multiserviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chalemba Paulo Guambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104170152B, emitido a 18 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola.

Constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Magaissene Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no bairro Nkobe, quarteirão 2, casa n.º C'7 na província da Matola, e tem duração por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo actividades nomeadamente:

- a) Reparação de equipamento electrónicos;
- b) Equipamento informático, equipamentos hospitalares, eletrodomésticos;
- c) Pesquisar o mercado, procurar oportunidades de investimentos, representação de marcas internacionais.

Dois) Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade requerer a obtenção de licenças e alvarás para desenvolver outras actividades económico.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único Chalemba Paulo Guambe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será administrada pelo único sócio Chalemba Paulo Guambe, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos em contratos.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Marktec Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Março de dois mil vinte e um foi registada sob NUEL 101509273, a sociedade Marktec Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Marktec Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Aluguer de máquinas, equipamentos e viaturas, prestação de serviços diversos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Um) capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rest M6 Bacar, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101539723 Q, emitido a 12 de Dezembro de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Tete, no bairro Francisco Manyanga, NUIT 113851181.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Rest M6 Bacar, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mian Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763129, uma entidade denominada Mian Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

Paulo Chachine Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170202M, emitido em Maputo, válido até 5 de Julho de 2022, com domicílio em Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, F16.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Mian Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Vila Namwali, n.º 10/82, bairro de Malhangalene, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de importação e exportação;
- b) Fornecimento de material diverso;
- c) Comércio a grosso e retalho de materias diversos;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Consultorias diversas;
- f) Comércio geral e serviços diversos e outras actividades afins;
- g) A sociedade poderá ter participações sociais noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a uma quota única pertencente a Paulo Chachine Júnior.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Paulo Chachine Júnior que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Moz Hub Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi matriculada sob NUEL 101792595, uma entidade denominada Moz Hub Logistics, Limitada.

Primeiro: Cláudia de Bendita João Dai, solteira, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101686512P, emitido a 29 de Abril de 2022, válido até 28 de Abril de 2027;

Segundo: Marié Esmé Engelbrecht, casada, residente na República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00193134, emitido, a 7 de Junho de 2016, válido até 6 de Junho de 2026;

Terceiro: Aniceto Pedro Cossa, casado, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104334138B, emitido, a 02 de Fevereiro de 2022, válido até 1 de Fevereiro de 2029;

Quarto: Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga, casado, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466525M, emitido, a 04 de Março de 2021, válido até 3 de Março de 2031;

Quinto: Carlos Alberto Cumotie, solteiro, residente na cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104732124J, emitido, a 25 de Maio de 2019, válido até 24 de Maio de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Moz Hub Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 222, rés-do-chão, Polana Cimento, cidade de Maputo, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de navios e serviços complementares;
- b) Agenciamento de mercadorias;
- c) Conferência marítima;
- d) Frete e fretamento;
- e) Armazenagem e serviços auxiliares de estiva;
- f) Importação e exportação; e
- g) Consultorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Cláudia de Bendita João Dai, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital; e Marié Esmé Engelbrecht, com o valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 20% do capital; e Aniceto Pedro Cossa, com o valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 20% do capital; e Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga, com o valor de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 17.5% do capital; e Carlos Alberto Cumotie, com o valor de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 17.5% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal. A sociedade será administrada por Marié Esmé Engelbrecht e Gerida por Carlos Alberto Cumotie.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao estipulado nos termos da Lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Ventilar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101684954, uma entidade denominada Moz Ventilar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

Nasser Saidumia Sadrodine, solteiro, maior, nacional, natural da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500974880Q, emitido a 5 de Julho de 2021, Matola, residente em Manhica, Vila-Sede, bairro Cambeve.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Ventilar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, distrito Manhica, Manhica-Sede. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade tem por objecto: Importação e exportação, comércio a grosso e retalho de equipamentos e acessórios de frio, eléctricos e de segurança (cameras de vigilância, vedação eléctrica, extintores), prestação de serviços na área da construção civil e reabilitação de imóveis, montagem, manutenção e reparação de todo tipo de equipamento refrigeração, eléctrico e de segurança. Podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição)

O capital social é de dez mil meticais, pertencente ao sócio único. Podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Nasser Saidumia Sadrodine, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Multiple Investment & Trading Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte dois Multiple Investment & Trading Moz, Limitada.

Com sede em Marracuene, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101206602, deliberaram a mudança da sua a sede social da sociedade e agregando ao objecto da empresa actividades industriais e a carpentaria e alteração parcial do pacto social da sociedade; e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e artigo segundo, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social Multiple

Investment & Trading Moz, Limitada, adiante designada abreviadamente por MIT MOZ ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Matola Gare, Circular, quarteirão 9, n.º 1021 Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercicio de actividades comerciais relacionadas com o comércio a grosso e a retalho de diversos produtos, actividades de indústria e a carpentaria, investimento em diversas áreas, compra, venda e aluguer de viaturas, peças sobressalentes, compra e venda de máquinas e equipamentos e materiais agrícolas e de construção civil, exploração de bombas de combustíveis, compra e venda de petróleo e seus derivados, agricultura, agropecuária, turismo, hotelaria e restauração, imobiliária, compra, venda e arredamento de imóveis, importação e exportação de diversos bens e produtos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercicio de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas para respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei. A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercicio reúna as condicoes requeridas

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Namahamade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100799316, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Namahamade, Limitada, constituída entre os sócios: Stephen Kent Powell, casado, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 02US00014340M, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 23 de Março de 2022, residente em Chocas Mar – Mossuril, província de Nampula e Andrea Benicia Spindola Powell, casada, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE n.º 02BR00014341N, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 16 de Fevereiro de 2022, residente em Chocas Mar – Mossuril província de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Namahamade, Limitada, e a sua sede está estabelecida na Vila Sede de Mossuril, bairro de Cabaceira, distrito de Mossuril, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Alojamento turístico, restauração, bebidas, e salas de dança.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticaís, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Stephen Kent Powell;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Andrea Benicia Spindola Powell, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Stephen Kent Powell e Andrea Benicia Spindola Powell de forma indistinta, e que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura dos administradores Stephen Kent Powell e Andrea Benicia Spindola Powell.

Nampula, 7 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Nextstep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101747611, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nextstep, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contracto de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto e participação)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de assistência técnica e consultoria em aquacultura;
- b) Realização de palestras, cursos de curta duração e treinamentos em aquacultura;
- c) Fornecimento de equipamentos e insumos aquícolas;
- d) Importação e exportação de equipamentos e insumos aquícolas.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinquenta 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de 60% no valor nominal a 30.000,00MT (trinta mil meticaís),

pertencente ao sócio Manecas Francisco Baloi, titular do NUIT 107796347;

- b) Uma quota de 40% no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a sócia Delfina Auxílio Muiocha Baloi, titular do NUIT 107595491.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;

- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Manecas Francisco Baloi, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

Dois) Por via de assembleia geral os sócios podem nomear outros órgãos directivos da sociedade, poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a despectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CLÁUSULA NONA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com assinaturas de ambos os sócios, nomeadamente Manecas Francisco Baloi e Delfina Auxílio Muiocha Baloi, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária nos primeiros três meses para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Salvo o casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo reunir-se na sede ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da assembleia geral que para o efeito, deve reunir-se até a trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros apurados depois de deduzidos os impostos e feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral deliberar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Causas transitórias)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Illegível*.

Olimpus Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101792412, uma entidade denominada Olympus Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonid Jerónimo Cussaia, nascido a 24 de Setembro de 1983, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Patrice

Lumumba, n.º 885, cidade de Maputo, Quarteirão nº 31, casa n.º 885, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502386624A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A firma girará sob a denominação social de Olympus Holding – Sociedade Unipessoal, Limita, com sede em Maputo, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, casa n.º 885, 2.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A firma tem por objecto social:

- Fabrico e fornecimento de produtos e serviços para a industria de petróleo e gás;
- Mineiração, agricultura e pescas;
- Captação de investimentos;
- Recursos minerais e energéticos;
- Imobiliária e turismo;
- Aluguer e venda de maquinas pesadas;
- Tecnologia de informação e comunicação;
- Rent car e prestação de serviços;
- Consultoria;
- Construção civil;
- Transporte de pessoas e carga.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil metical), totalmente integralizado em moeda corrente do país metical, representado por quota única de igual valor nominal pertecente, ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, (Leonid Jerónimo Cussaia), que assinará em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições privadas, públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos.

Dois) Fica facultado ao sócio, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Três) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ping an Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 59 a 60 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.127-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ping an Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 717, rés-do-chão, bairro Central. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: calçados, venda de vestuários, eletrodoméstico, bolsas, artigos de desporto, loiças e entre outros com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente ao sócio Huang Chen.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Huagui Chen, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Prima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101787907, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Prima – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Prinrose Ernesto Zimba, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060708870983Q, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Fevereiro de 2020, residente nobairro de Mocone-Mutiva, cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prima – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida Posto Administrativo de Mutiva, cidade Baixa Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- Comércio de equipamento electrónico, doméstico e de telecomunicação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Prinrose Ernesto Zimba, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Prinrose Ernesto Zimba de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora Prinrose Ernesto Zimba ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 6 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Prisca Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101728633, uma entidade denominada Prisca Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Prisca Njeri Kamau, de 36 anos de idade, portador do Passaporte n.º A2437177, emitido na República de Kenya, a 25 de Dezembro de 2015 e válido até 6 de Abril de 2025 e residente nesta acidentalmente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Prisca Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene, Avenida Milagre Mabote n.º 14, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho com importação e exploração de peças e acessórios para veículos automóveis, óleos lubrificantes, motores de segunda mão e poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pela única sócia senhora Prisca Njeri Kamau, correspondente aos 100% do valor do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota é válida, a decisão da única titular gozando este do direito de preferência.

Dois) Este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Prisca Njeri Kamau e que a mesma poderá nomear o conselho de administração, administradores e directores executivos com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) As assembleias gerais poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por outra de acordo com a sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pristine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101742849, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pristine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro do Hanhane, rua Xavier Matola, n.º 573, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria empresarial, governamental e não governamental nas seguintes áreas:

- a) Elaboração de estudos e projectos;
- b) Gestão, planificação estratégica e operacional, orçamentação, monitoria, avaliação e relatórios, pesquisas de acção, avaliação de linha de base, meio termo e finais;
- c) Elaboração de pesquisa, actividades combinadas de serviços administrativos, outras actividades de apoio aos negócios não especificados bem como outras actividades conexas que a sociedade julgar convenientes.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidida pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, meios de financiamento e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António Fernando:

António Fernando, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Documento de Identificação n.º 110100000038I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 13 de Janeiro de 2021 válido vitaliciamente, residente na cidade da Matola, bairro do Hanhane, rua Xavier Matola número 573, casado com Maria Assunção de Lima Albino Fernando, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador e/ou qualquer outro indivíduo devidamente autorizado mediante uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial de Moçambique, em vigor, e outra legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sales Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442144, a

sociedade Sales Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação Sales Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na vila Municipal da Praia de Bilene, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filias em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Venda de imobiliários;
- b) Turismo (restauração e bebidas e sala de dança);
- c) Construção civil;
- d) Furos de água.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Marc Behrhard Meistres.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Marc Behrhard Meistres, que ficam desde já nomeado administradores ou gerente da sociedade, com dispensa de caução a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Seed-Co Vegetais, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 108 a 113 do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2021, do cartório notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Prime Seed Co Internacional Proprietary, Limited, com sede Phakane Gaborone-Botswana, registada sob UIN BW00000756613, na República de Botswana, representado pelo senhor Morgan Nzwere, com poderes bastantes para o acto.

Segundo: Morgan Nzwere, maior, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN116942, emitido pela República do Zimbabwe, ao treze de outubro de dois mil e dezasseis, residente no Zimbabwe e acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos de identificação já referidos e a qualidade em que intervêm o representante do primeiro e respectivamente, arquivada neste cartório.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura publica, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Seed-Co Vegetais, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Seed-Co Vegetais, Limitada e tem a sua localização sede no bairro de Nhamadjessa, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) a sociedade poera ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Fornecimento e comercialização de insumos agro-pecuários;

- b) Comercialização de equipamentos agro-pecuários;

- c) Consultoria e assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiarias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas

- a) Uma quota de valor nominal 19.800,00MT (dezanove mil oitocentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento da capital social, pertencente aos sócio Prime Seed Co Internacional Proprietary Limited;
- b) Uma quota de valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Morgan Nzwere.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar a as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas e livre na sociedade, entretanto, para pessoas estranhas a sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente devera notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transcrição.

Três) No prazo de oito dias apos a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transação.

Quatro) no prazo de quarenta e cinco dias após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na porção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer outra forma apreendida em processos administrativos ou judiciais;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos do número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido a parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzidos dos seus débitos particulares. O que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar na assembleia geral quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente estará a cargo do senhor Simon Munakamwe, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem numeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam igualmente nomeados o senhor Morgan Nzwere como PCA da sociedade e os senhores Samson Ruwisi e John Matorofa como directores da sociedade.

Quatro) Gerente designado a exercera as funções com despesas de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e extraordinariamente quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta de aviso, com antecedência de três dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio gerente.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de uma carta expedida quinze dias relativamente a data sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quarto) Se a presidente o conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer se representante mediante carta dirigida a sócia.

Quinto) As deliberações das assembleias gerais ou extraordinárias são válidas quando estiverem presentes mais da metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Sexto) O sócio ausente tem quarenta e quatro horas para tomar posição quanto a deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sétimo) os sócio podem se fazer representar por outros sócios na assembleia geral mediante poder conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota por assuntos que digam diretamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigações)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e ou do presidente do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerências tenha dado poderes para efeitos;
- Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender e pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais e amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Sociedade Primeira Aposta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, a Sociedade Primeira Aposta Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de dois mil milhões e quinhentos meticais, matriculada sob NUEL 100466619, se deliberou sobre a cessão de quota no valor de dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticais que a sócia EDITEC S.A.L. (Offshore) possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Premier East Africa Limited, constituída ao abrigo da legislação do Ruanda, com o número do registo 110166885, com sede na Nyarugenge, Umujiyi wa Kigali, Ruanda, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Premier East Africa Limited, a qual esta totalmente realizada; e
- Outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Franck Albert Attal, a qual está totalmente realizada em dinheiro.

Dois) (...).

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Soldrum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101785319, uma entidade denominada Soldrum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nélzio Petroço Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100008435J, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Soldrum – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão 14, casa n.º 41, na cidade de Maputo, no distrito de Ka-Mavota, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- b) Consultoria em tecnologia de informação e comunicação;
- c) Incubação de ideias de negócios com base em tecnologia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000,00MT (três mil metcais) e corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Nélzio Petroço Siteo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser alterado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Nélzio Petroço Siteo, com dispensa de caução, podendo este nomear e dispensar mais administradores.

Dois) Os administradores, por ordem ou com autorização deste, podem constituir e revogar procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa percentagem por si definida por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pela decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, gozando os mesmos dos direitos que gozavam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



SRV Agronegócio & Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, na sociedade denominada SRV Agronegócio & Trade, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101643042, os sócios deliberaram sobre a cessão parcial da quota detida pela sociedade Electro Sul, Limitada a favor da sociedade PConsult Gestão e Consultoria, Limitada, a nomeação dos membros do conselho de administração e a alteração integral dos estatutos.

Em consequência, é alterado todo o pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SRV Agronegócio & Trade, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na rua Cahora Bassa, n.º 38, bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de ração animal, carne bovina e outras para consumo humano e seus subprodutos;
- b) A produção e comercialização de insumos agropecuários;
- c) A prestação de serviços e consultoria técnica em agropecuária;
- d) A industrialização e comercialização de produtos alimentares com importação e exportação de bens e serviços;
- e) A industrialização e comercialização de produtos agropecuários com importação e exportação de bens e serviços;
- f) A produção e comercialização de misturas minerais, proteicas, rações, aditivos para alimentação animal, inclusive a prestação de serviços de engorda no confinamento bovino;
- g) Consultoria em veterinária e zootécnica para produtores rurais;
- h) Prestação de serviços relacionados com a produção animal executada por terceiros, por contratos, à tarefa ou qualquer forma, tais como inseminação artificial, alojamentos e cuidados especiais com animais de criação (limpeza, tosquia, ordenha e pastoreio);
- i) Fomento e reprodução animal;
- j) Revenda de produtos alimentícios em geral;
- k) Abate, preparação de carcaças de espécies bovinas;
- l) Obtenção de carnes em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas (embaladas ou não);
- m) Produção e preparação de couros, peles em bruto resultantes do abate em matadouros, tripas e lã resultantes do abate;

- n) Fusão de gorduras animais para fins alimentares ou industriais;
- o) Agenciamento e representação de marcas, produtos e serviços da indústria agropecuária;
- p) Importação e exportação de medicamentos veterinários, incluindo a sua distribuição e comercialização no mercado nacional e internacional.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por quatro quotas distribuídas da maneira seguinte:

- a) Welington Soares Santos, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Carlos Maurício Cabral Figueiredo, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) PConsult – Gestão e Consultoria, Limitada, com uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil metcais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social; e
- d) Electro Sul, Limitada, com uma quota no valor de 7.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente à sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbem, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir e representar a sociedade.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador-delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabem ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do n.º 1 do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador, para assuntos correntes da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, para celebração de contratos comerciais que obriguem a sociedade;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em todo o quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

STRONG LIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de sete de Julho de dois mil vinte e dois, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, da sociedade comercial por quota denominada STRONG LIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, sob o n.º 100909839, com sede no bairro da Malhangalene, rua Príncipe Godido, n.º 312, distrito Kampfumo, na cidade

de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, a sócia Cátia Humberto Mbebe Andrade cede a sua quota na totalidade no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social a favor da senhora Elisa Lizete Jaime Humbane Mourinho, que entra na sociedade como na sócia, a sócia Cátia Humberto Mbebe Andrade aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a uma e única sócia Elisa Lizete Jaime Humbane Mourinho, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, em juízo e fora dele, serão a cargo da sócia única Elisa Lizete Jaime Humbane Mourinho, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tool Mart Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101792730, uma entidade denominada Tool Mart Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ensertec, Limitada, registada a 9 de Novembro de 2018, sob NUEL 101044467, com a sua sede no bairro Tsalala, n.º 712, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, neste acto representada pelo senhor Pedro Olímpio Mahumane e senhor Leon Van Der Berg; e

Sinter Plant Holdings (Pty) Ltd, registada a 6 de Julho de 2020, sob o n.º 2020/510535/07, com a sua sede na 761 Lorna Street Moreletapark, Pretória, Gauteng 0181, África do Sul, neste acto representada pelo senhor Jasper Dirkse Slabbert.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tool Mart Mozambique, Limitada, sedeada na Avenida da União Africana, n.º 759, rés-do-chão, cidade de Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio geral com importação e exportação, de todo tipo de ferramentas manuais assim como eléctricas usadas na mecânica, na construção, nas diferentes áreas industriais;
- b) Comércio de todo tipo o de equipamentos usados na mecânica, na construção, nas diferentes áreas industriais, na agricultura etc;
- c) Comércio de todo o tipo de compressores, geradores, equipamentos de elevação, ferramentas de pintura com spray, todo tipo de ferramentas de trabalho com madeira.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente à sócia

Insertec, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social; e

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à sócia Sinter Plant Holdings (Pty) Ltd, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Pedro Olímpio Mahumane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

TROPIGÁLIA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Junho de dois mil e vinte dois, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e cinco a folhas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e sete, traço D, do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração integral dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade, constituída a 14 de Abril de 2004, é uma sociedade anónima, com a denominação TROPIGÁLIA, S.A., tendo a sua sede e estabelecimento principal na Avenida de Angola, n.º 2732, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, materiais de construção, artigos para o lar e de uso pessoal;
- b) O agenciamento e representação de empresas e marcas estrangeiras;
- c) A actividade de importação e exportação;
- d) Actividades de logística e transporte;
- e) Actividades relacionadas com a área de saúde na máxima amplitude permitida por lei; e
- f) Actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 554.131.240,00MT (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta meticais), representado por 24.006.562 (vinte e quatro milhões, seis mil, quinhentas e sessenta e duas) acções nominativas, ordinárias e escriturais da classe A, cada uma com o valor nominal de 20,00MT (vinte meticais) e 3.7000.000 (três milhões e setecentas mil) acções nominativas, preferenciais e escriturais da classe B, cada uma com o valor nominal de 20,00MT (vinte meticais).

ARTIGO QUINTO

(Representação do capital social)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas e escriturais, podendo ser repartidas pelas seguintes classes:

- a) Classe A – acções ordinárias;
- b) Classe B – acções preferenciais sem direito de voto e não remíveis, que conferem aos seus titulares um dividendo prioritário, não cumulativo, de valor superior a, pelo menos, 10% (dez por cento)

do atribuído às acções ordinárias, e que poderão ser detidas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, e que podem estar cotadas numa Bolsa de Valores.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais ou ordinárias, com ou sem direito de voto e as mesmas serão enquadradas nas classes de acções reflectidas no número um do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão das acções é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de outros valores mobiliários)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração e mediante parecer do Conselho Fiscal, a sociedade poderá emitir quaisquer títulos de dívida, sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitida à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, na República de Moçambique ou no estrangeiro, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração tem a duração de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano civil da data de eleição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Caso o presidente da Mesa não possa estar presente em determinada reunião, esta será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas titulares ou representativos de, pelo menos, a percentagem do capital social sobre a qual a lei dá o direito de convocar uma assembleia.

Dois) A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de anúncio público, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária e no prazo definido na lei, para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas que pretendam participar nas assembleias gerais devem apresentar, até 15 (quinze) dias antes da data designada para a respectiva reunião, um certificado emitido por um intermediário financeiro onde a respectiva conta de registo de titularidade das acções se encontre aberta, comprovando a sua qualidade de accionista e indicando o número de acções de que o accionista é titular.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) O direito de voto em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas da classe A que possuam ou representem, pelo menos, 10.000 (dez mil) acções ordinárias representativas do capital social.

Dois) Os accionistas da classe A que se agrupem de forma a somarem 10.000 (dez mil) acções devem designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Desde que a lei o permita, nas matérias que os accionistas titulares das acções preferenciais têm, por lei ou pelos presentes estatutos, direito de voto, o direito de voto é conferido a cada 10.000 (dez mil) acções.

Quatro) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Cinco) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- b) Eleição e destituição dos membros da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade; e
- g) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, sendo um deles presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração poderá delegar poderes e competências de gestão e representação social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e nomeação)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, constituído por três membros efectivos e um suplente, os quais se mantêm em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, sem prejuízo de poderem ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois) Pelo menos, um membro efectivo do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

Três) Cabe aos accionistas da classe A fazer eleger o Presidente do Conselho Fiscal, um membro efectivo e o suplente, e aos accionistas da classe B fazer eleger o outro membro efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal apenas pode reunir-se quando estejam presentes a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos e cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa, a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria designada pela Assembleia Geral, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social e aplicação dos lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, demonstrações de resultado e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Três) A sociedade constituirá os fundos de reserva legal e outros que a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, vier a determinar.

Quatro) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal até ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro distribuível serão distribuídos aos accionistas a título de dividendo ordinário obrigatório, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita pelos membros do Conselho de Administração em exercício ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Tsakane Group – Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101707598, a sociedade Tsakane Group – Sociedade Unipessoal, Lmitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Tsakane Group – Sociedade Unipessoal, Lmitada, e reger-se-á pelas presentes cláusulas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Venda de material de protecção individual;
- b) Venda de material e consumíveis de escritório;
- c) Reparação e manutenção de ar-condicionados;
- d) Actividade imobiliária por conta própria;
- e) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- f) Actividade de selecção e colocação de pessoal;
- g) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- h) Aluguer de veículos automóveis;
- i) Actividade de programação informática;
- j) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades de especializadas de apoio administrativo;
- k) Publicidade;
- l) Actividade de *design*;
- m) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- n) Consultoria jurídica e fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT, o que corresponde à soma de uma quota pertencente ao sócio único Cêlio Agostinho Matavele.

ARTIGO QUARTO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Cêlio Agostinho Matavele, que fica desde já nomeado administrador ou gerente da sociedade, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e será liquidada pela forma que o sócio decidir.

Xai-Xai, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Wassa Filki, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Abril do ano dois mil e vinte e dois, por contrato de sociedade, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101738027, uma sociedade denominada Wassa Filki, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sanoussy Diane, casado com Sarata Diane em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, portador de DIRE n.º 11G00005418C, emitido a 8 de Outubro de 2018, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2524, bairro Central, cidade de Maputo; e

Lamine Diane, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100423440N, emitido a 11 de Fevereiro de 2021, Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Manhica, casa n.º 48, bairro da Munhuana, Alto Maé, cidade de Maputo.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wassa Filki, Limitada, com sede sita na avenida Fernão de Magalhães, n.º 477, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços, actividade industrial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sanoussy Diane; e
- b) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lamine Diane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio Sanoussy Diane, casado com Sarata Diane em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Guiné Conacri, de nacionalidade guinesa, portador de DIRE n.º 11G00005418C, emitido a 8 de Outubro de

2018, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2524, bairro Central, cidade de Maputo, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes em outro sócio ou em terceiros, internos ou externos à sociedade.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**ZIM Light Internacional Trade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da ZIM Light Internacional Trade, Limitada, matriculada sob o NUEL 1017898861, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presentes os sócios deliberaram sobre a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação ZIM Light Internacional Trade, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 141, segundo andar, n.º 209, podendo abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias, tais como produtos alimentares, minerais e outros produtos não especificados;
- b) Prestação de serviços;
- c) Intermediação, comercialização de produtos diversos a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Alexandre Rosa Alexandre Cordeiro, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio

Ovídio Francisco Oliveira Leão de Macedo, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Fica desde já nomeado para o cargo de administrador o senhor Ovídio Francisco Oliveira Leão de Macedo, e para o cargo de director-geral fica nomeado o senhor Alexandre Rosa Alexandre Cordeiro.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os

actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes em procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT